

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº. 0065/25

Objeto: Contratação de empresa especializada, com disponibilização de mão de obra, para prestação de serviços de portaria para atendimento às unidades da CESAMA.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interpostos pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contra o resultado do Pregão Eletrônico nº. 0065/25.

O Recurso foi inserido no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizado na área de licitações do *site* da CESAMA, para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, a empresa recorrente manifestou intenção em apresentar recurso administrativo contra o resultado da licitação.

Estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0065/25 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), **no prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

No prazo recursal, a empresa recorrente apresentou suas razões recursais, registrando no sistema eletrônico as fundamentações, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Cumpre ainda informar que houve registro de contrarrazão recursal pela empresa SUPER NOVA SERVICOS GERAIS LTDA, sendo a mesma inserida no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizadas na área de licitações do site da CESAMA.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 0065/25 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é **Contratação de empresa especializada, com disponibilização de mão de obra, para prestação de serviços de portaria para atendimento às unidades da CESAMA**. O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A sessão foi iniciada às 9 horas do dia 01/10/2025. O critério de julgamento do referido certame é através do **MENOR PREÇO representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

58 (cinquenta e oito) empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme relatório de declarações gerada pelo COMPRASNET, a qual encontra-se no processo licitatório.

Após finalizada a etapa de lances, a empresa J T SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA que teve seu lance classificado em primeiro lugar para o item, enviou sua proposta ajustada dentro do prazo estipulado, sendo a mesma enviada para análise da área técnica da CESAMA, representada nesse certamente por Flávia de Almeida Laguardia, Chefe do Departamento de Manutenção Civil e Segurança Patrimonial (DMSP), que após diligência para a adequada verificação da

conformidade da proposta, concluiu pela desclassificação da proposta da empresa J T SERVIÇOS.

Feito a desclassificação da proposta no sistema, a empresa IGUASSEG ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, segunda colocada, enviou sua proposta ajustada dentro do prazo editalício, sendo a mesma encaminhada para análise da área técnica da CESAMA que após realizar diligência para a adequada verificação da conformidade da proposta, concluiu pela aceitação da proposta conforme parecer: “considera-se que a proposta apresentada pela empresa IGUASSEG Asseio e Conservação Ltda **ATENDE** integralmente aos requisitos estabelecidos no PE nº 065/2025, estando apta para prosseguimento nas etapas subsequentes do certame.”

Feito a aceitação da proposta no sistema, foi dado início à etapa de habilitação, solicitando o envio dos documentos de habilitação conforme previsto no Capítulo 6 do Edital. A documentação de habilitação da empresa IGUASSEG ASSEIO E CONSERVACAO LTDA foi analisada conforme informado a seguir: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, aprovada por Flávia de Almeida Laguardia (DMST) e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, analisada pela Gerência Financeira e Comercial (GEFC), Robson Dutra Ferreira, que emitiu o seguinte parecer: “A empresa Iguasseg Asseio e Conservação Ltda., foi desclassificada no Grau de Endividamento, sendo exigido $\leq 0,70$ e a empresa obteve o índice de 0,77, ou seja maior do que o exigido.”.

Dando sequência aos trâmites da licitação foi convocada a empresa SUPER NOVA SERVICOS GERAIS LTDA, seguindo a ordem de classificação, sendo a proposta recebida tempestivamente e analisada pela área técnica que após promover diligência, nos retornou o seguinte parecer: “A proposta apresentada pela empresa Super Nova Serviços Gerais LTDA atende integralmente aos requisitos estabelecidos no PE nº 065/2025 e aqui analisados, estando apta para prosseguimento nas etapas subsequentes do certame.”.

Feito a aceitação da proposta no sistema, a documentação de habilitação técnica da empresa SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA recebida juntamente com a proposta, foi analisada e aceita pelas áreas técnica e financeira, conforme

representação já citada anteriormente, sendo a manifestação em inteiro teor, anexada ao processo. Transcrevo a seguir o parecer do GEFC:

“Conforme solicitação, informarmos o seguinte sobre a qualificação econômico-financeira da Empresa Super Nova Serviços Gerais Ltda.

I. Índices de Liquidez Corrente (aprovado), Índices de Liquidez Corrente (aprovado) e Grau de Endividamento (aprovado)

II. Patrimônio Líquido superior a 10% do valor de sua proposta (aprovado)”

Dando sequência aos trâmites da licitação foi concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto à intenção de interpor recurso, conforme item 9.15 do edital. 3 (três) empresas: AEROFOTO NORDESTE LTDA, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e VIGILARM SERVICOS E MONITORAMENTOS LTDA manifestaram em campo próprio do sistema, interesse em apresentar recurso.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0065/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões devidamente fundamentadas.

Tempestivamente, a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA registrou suas fundamentações no COMPRASNET, cumprindo assim as formalidades previstas no item 10.2 do edital, as demais empresas que se manifestaram, não registraram os seus recursos.

De forma tempestiva a empresa SUPER NOVA SERVICOS GERAIS LTDA, declarada vencedora do certame também registrou as suas contrarrazões recursais no sistema.

Conforme já informado as razões e contrarrazões dos recursos estão disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA na área de licitações.

4. DAS ALEGAÇÕES

As alegações completas encontram-se na peça publicada integralmente em formato PDF no endereço www.cesama.com.br.

Em síntese, alega a recorrente irregularidades encontradas nos documentos de habilitação da empresa SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, sustentando que a empresa não atendeu integralmente ao item 6.1.4, alínea “b” do edital:

*“Desta maneira, demonstrada a **AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NOS MOLDES EXIGIDOS NO EDITAL**, tendo em vista que a Recorrida apresentou apenas balancetes para o ano exercício de 2024, desacompanhados ainda das NE, DFC e DMPL, assim como também não apresentou as Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC), Notas Explicativas e Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido PARA O EXERCÍCIO 2023, conforme alegações exaradas e documentos que constam dos autos, contrariando o item 6.1.4 alínea “b” do Edital, que exigia a apresentação do balanço NA FORMA DA LEI, é DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sanear o ato ilegal, viciado, que no caso em tela consiste em INABILITAR A RECORRIDA. (...)*

Por conseguinte, outro não pode ser o entendimento, senão o de que a Recorrida não logrou demonstrar a sua regular habilitação e qualificação econômico-financeira para o presente certame, razão pela qual deve ser declarada INABILITADA, em consonância com o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.”

Finaliza a recorrente requerendo:

- “a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para declarar a inabilitação da empresa SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA;*
- c) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso não seja realizado o juízo de retratação, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.”*

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A empresa SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA apresentou suas contrarrazões recursais no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão do pregoeiro e conforme já informado anteriormente os textos encontram-se disponibilizados em seu inteiro teor no site da CESAMA.

A seguir apresentamos de forma suscinta as contrarrazões apresentadas pela empresa Super Nova Serviços Gerais Ltda. defendendo que atendeu integralmente ao edital, apresentando balanço patrimonial de 2023 e balancetes trimestrais de 2024 devidamente assinados por contador habilitado e transmitidos via SPED Contábil, conforme normas contábeis vigentes:

"Importa frisar, ainda, que ambos os balanços (referentes aos exercícios de 2023 e 2024) foram devidamente registrados e chancelados pela RFB via SPED contábil, órgão competente para autenticar documentos contábeis. Assim, qualquer discussão sobre a regularidade formal dos livros contábeis extrapola a competência da autoridade administrativa responsável pela licitação, sendo matéria de atribuição exclusiva da Receita Federal do Brasil.

Como se verifica, tampouco o Edital ou o Termo de Referência mencionam a obrigatoriedade de apresentação de DMPL, DFC e Notas Explicativas, tampouco os vincula à validade de balanços patrimoniais."

Alega que os documentos apresentados permitem aferir de forma objetiva a boa situação econômico-financeira, com índices de liquidez e endividamento plenamente satisfatórios. Alerta ainda:

"Antes de finalmente adentrar nos pedidos, esta Recorrida chama a atenção para um ponto relevante: ao todo, três empresas manifestaram intenção de recorrer no portal ComprasGov, qual seja, as empresas: AEROFOTO NORDESTE LTDA; VIGILARM SERVICOS E MONITORA-MENTOS LTDA e, por fim, a empresa ORBENK

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. No entanto, como se observou, apenas a terceira Recorrente (ORBENK) efetivamente apresentou as razões recursais.

É sabido que, embora o presente procedimento seja regido pela Lei 13.303/16, na prática das licitações, especialmente sob a égide da nova Lei de Licitações, que eliminou a exigência de motivação imediata das razões recursais no comprasnet – diferentemente do que ocorria sob a revogada Lei nº 8.666/93 – muitas empresas manifestam intenção de recorrer apenas para garantir o direito de examinar a documentação do concorrente e ganhar tempo. Somente se identificarem alguma irregularidade relevante, utilizam o prazo para apresentar as razões recursais.”

Finaliza a recorrente requerendo:

*“Diante de todo o exposto nesta peça recursal, requer digne-se o douto Pregoeiro a julgar o recurso interposto pela Recorrente como totalmente **IMPROCEDENTE**, considerando que nenhuma das alegações formuladas merece acolhimento, por estarem dissociadas tanto dos fatos quanto das exigências constantes do Termo de Referência.*

*Nesses termos, requer-se a **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO que declarou esta recorrida vencedora do certame**, por ter atendido de forma plena às exigências editalícias, ofertando a proposta mais vantajosa à Administração Pública.”*

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências de Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao art. 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

Das Competências do Pregoeiro

Art. 7º. Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

- I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;
- II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;
- III. Receber e examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, os pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber e examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, os pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII. Indicar o vencedor do certame;
- VIII. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informado;**
- IX. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;
- X. Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação;
- XII. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções; e
- XIII. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, **artigo 7º inciso VI**, recebido as propostas comerciais ajustadas e a documentação de habilitação técnica, estas foram examinadas com o auxílio da área técnica da companhia, já identificada nesta peça, podendo-se observar que o procedimento de classificação e análise das propostas, bem como a habilitação, foi integralmente conduzido e circunscrito às normas determinadas pelo Instrumento Convocatório.

Considerando o teor do recurso interposto pela recorrente de natureza absolutamente técnica, foi consultado o representante da área técnica responsável pela análise da qualificação financeira, que emitiu parecer o qual fundamentou a decisão do Pregoeiro em declarar vencedora no certame a empresa SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A análise do recurso ficou a cargo exclusivamente da área técnica da Cesama, representada por Robson Dutra Ferreira, Gerência Financeira e Comercial (GEFC). Reproduzimos a seguir a manifestação da área técnica:

A empresa Super Nova Serviços Gerais Ltda. apresentou o **Balanço Patrimonial do exercício de 2024**, devidamente:

- Elaborado conforme as normas contábeis brasileiras;
- Assinado por contador habilitado;
- Registrado junto à Receita Federal por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED/ECD).

Tal documento é **suficiente para aferição da qualificação econômico-financeira**, conforme previsto na legislação vigente.

Portanto nego o recurso, prosseguir com o certamente, tendo a empresa Super Nova Serviços Gerais Ltda. aprovada na qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente

Robson Dutra Ferreira
Gerente
Gerência Financeira e Comercial (GEFC)
(32) 3692-9112 / (32) 98502-2261



Nos termos do art. 58, III, da Lei nº 13.303/2016, a habilitação deve ser apreciada com base em parâmetros objetivos, limitados à verificação da capacidade econômica e financeira das licitantes.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O edital, em seu item 6.1.4 alínea “b”, exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis “na forma da lei”, sem especificar obrigatoriedade de DFC, DMPL ou Notas Explicativas. O objetivo da exigência é permitir a análise dos índices de liquidez e endividamento, parâmetros que foram comprovadamente atendidos pela empresa Super Nova Serviços Gerais Ltda., conforme confirmado pela GEFC.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também é firme no sentido de que a Administração não pode exigir documentos não previstos no edital, evitando o excesso de formalismo e a restrição indevida à competitividade:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”. Pag. 29 – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4^a edição.

“ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras do concorrente, nos termos editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4-AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014)”

“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.” - Acórdão 1286/2007 Plenário

Isto posto, em adição à manifestação da área técnica, resta comprovado que a empresa SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atendeu ao exigido em edital para sua habilitação financeira, razão pela qual não há motivo para reformar a decisão de habilitação.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7. DA CONCLUSÃO

Ressalto que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, este Pregoeiro **opina** por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, **indeferindo** o recurso ora impetrado, mantendo o resultado do certame.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2025.

Luciano Soares
Pregoeiro da Cesama

PREGÃO ELETRÔNICO - 5181/2025
Código do documento 57-8027891768789631108

Anexo: JULGAMENTO RECURSO.pdf



Assinaturas

LUCIANO SOARES
lsoares@cesama.com.br
Assinou como responsável



Luciano Soares
Proprietário
Departamento de Licitações e
Assessoria de Contratos (DOLAC)
(61) 3012-7271

The CESAMA logo is repeated here, showing the stylized water drop and the text "CESAMA" with "água é vida" below it.

Detalhe das Assinaturas

07-novembro-2025 13:08:17

LUCIANO SOARES Assinou - E-mail: lsoares@cesama.com.br - IP: 192.168.80.69 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **430444*** - Data Hora: 2025-11-07 13:08:17.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged